

**Dispõe sobre a destinação de casas  
populares a Policiais Militares  
que exerçam função de policiamento  
ostensivo em projetos habitacionais  
da Prefeitura da Cidade de Guaíba.**

Art. 1º A Prefeitura da Cidade de Guaíba destinará até 5% (cinco por cento) dos imóveis que construir em projetos habitacionais a Policiais Militares que trabalharem no policiamento ostensivo na cidade de Guaíba.

§1º A destinação de que trata o “caput” do presente artigo refere-se aos programas voltados à provisão de novas habitações de interesse social, com recursos próprios da Prefeitura ou em parceria com os governos Estadual e Federal, até o limite de até 5% do total de unidades construídas.

§2º Excluem-se do atendimento à reserva estabelecida neste artigo, os projetos anteriormente elaborados ou licitados à data de publicação desta lei, bem como os empreendimentos voltados exclusivamente à remoção de área de risco ou de desadensamento por necessidade de obra de urbanização.

Art. 2º Os policiais poderão inscrever-se para a compra da casa própria nos projetos habitacionais do Município, desde que:

- I – Estar lotado na Organização Policial Militar de Guaíba;
- II - não sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial em toda Unidade Federativa;
- III - não tenham sido anteriormente beneficiários em programas de provisão habitacional.

Art. 3º Terão prioridade para aquisição os Policiais Militares que:

- I - residam em áreas de risco atestadas tecnicamente;
- II -contenham, no núcleo da família, pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- III- tenham mais idade de vida;
- IV - comprovadamente, morem em casas de aluguel, cedidas, ou, outra condição de habitabilidade que comprove não propriedade do imóvel, na cidade de Guaíba.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

José Francisco Sperotto

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE

